

Deliberações da 134ª Reunião Ordinária, realizada em 01/03/2002

- Homologação das aprovações ad referenda autorizadas pela Presidência:
 - Doação de carteiras universitárias para a Prefeitura Municipal de São Carlos, 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado e para o GRES Rosa de Prata. [Resol. ConsUni nº 413.](#)
 - Concessão remunerada de uso de área do campus da UFScar para instalação de uma segunda agência bancária no campus de São Carlos. [Resol. ConsUni nº 414.](#)

- Implantação do curso de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia. [Resol. ConsUni nº 415.](#)
- Implantação do curso de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia e Metodologia das Ciências.
- Criação do Programa Especial de Gestão de Resíduos da UFSCar - PAD-V. [Parecer ConsUni nº 316](#)
- Implementação do processo para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar. [Parecer ConsUni nº 317](#)
- Regimento Interno do Departamento de Terapia Ocupacional. [Resol. ConsUni nº 417](#)

RESOLUÇÃO ConsUni nº 413, de 01 de março de 2002.

Dispõe sobre a doação de bens móveis de patrimônio da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 134ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000040/2002-40;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos da alínea h do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à doação de carteiras universitárias às seguintes unidades:

- Prefeitura Municipal de São Carlos;
- 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado;
- Grêmio Recreativo Escola de Samba Rosa de Prata.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 414, de 01 de março de 2002.

Dispõe sobre a concessão remunerada de uso de área do campus da UFSCar para instalação de uma segunda agência bancária.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 134ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à concessão remunerada de uso de área do campus da UFSCar para instalação de uma segunda agência bancária no campus de São Carlos.:

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 415, de 01 de março de 2002.

Dispõe sobre a implantação de curso de doutorado em Fisioterapia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 134ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, nos termos da alínea a do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a implantação de curso de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário. .

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 316/2002

Ref.: Parecer CANOA 887

Interessado: Reitoria

Assunto: Criação do Programa Especial de Gestão de Resíduos da UFSCar - PAD - V.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 134ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência, e considerando que a CANOA deliberou pela inclusão das despesas rotineiras dos serviços de segurança e de manutenção preventiva dos campi como destaque de Recursos do Tesouro Nacional,

DELIBEROU

1) Extinguir os Programas de Ação Administrativa I e III, relativos aos serviços de segurança e manutenção preventiva dos campi, respectivamente.

2) Criar o Programa de Ação Administrativa - PAD-V, denominado Programa Especial de Gestão de Resíduos da UFSCar.

À ProAd,
Em 01/03/2002

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 317/2002

Interessado: Reitoria

Assunto: Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 134ª reunião ordinária, após apresentação do assunto em referência,

DELIBEROU

Aprovar a implementação de processo para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar, no decorrer do ano de 2002.

À Reitoria,
Em 01/03/2002

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 417, de 06 de março de 2002.

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de
Terapia Ocupacional.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 134ª reunião ordinária, em 01/03/2002, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

Art. 1º. O Departamento de Terapia Ocupacional (DTO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), é uma unidade acadêmica cujos objetivos e responsabilidades, na sua área específica, são: a produção, o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. O DTO se caracteriza por desenvolver suas responsabilidades em relação ao conhecimento, estando organizado nas seguintes áreas:

I - Atividade e Desenvolvimento:

Linhas: a) o fazer humano: análise do processo

.

II - Cidadania, Políticas Públicas e Terapia Ocupacional:

Linhas: a) políticas públicas de saúde, movimentos sociais e as populações alvo da terapia ocupacional;

b) terapia ocupacional no campo social.

III - Diferença e Preconceito:

Linhas: a) deficiência física à luz do preconceito e das diferenças;

b) crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

IV - Disfunção Física e Saúde:

Linhas: a) métodos e recursos terapêuticos;

b) deficiência e participação.

V - Formação e Capacitação em Terapia Ocupacional:

Linhas: a) formação e capacitação docente;

b) formação do profissional terapeuta ocupacional.

VI - Saúde Mental:

Linhas: a) saúde mental e trabalho;

b) serviços, modelos e métodos de intervenção de terapia ocupacional em psiquiatria e saúde mental.

§ 2º. Na medida de necessidades determinadas pelo desenvolvimento (qualitativo e/ou quantitativo) das atividades do Departamento, poderão ser criadas novas áreas e/ou linhas, bem como poderão ocorrer alterações nas já existentes.

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º. As instâncias administrativas do DTO são:

I - a Chefia Departamental;

II - o Conselho Departamental (CD).

CAPÍTULO I
Da Chefia do Departamento
Seção I
Das Atribuições

Art. 3º. Ao Chefe do Departamento, designado de acordo com as normas vigentes no Estatuto da UFSCar, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e Assembléia Departamental;

III - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Departamento, submetê-lo ao Conselho Departamental e apresentá-lo, em tempo hábil, à Diretoria do Centro, sugerindo providências para maior eficácia no desenvolvimento das atividades do Departamento;

IV - providenciar a verificação da assiduidade dos docentes e do corpo técnico-administrativo lotados no departamento, comunicando-a em tempo hábil, à diretoria do centro;

V - zelar pela ordem no âmbito do departamento, adotando as medidas necessárias para isso e dirigindo-se à Diretoria do Centro, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

VI - encaminhar representações e recursos de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes aos colegiados e órgãos competentes da Universidade;

VII - adotar, em caso de urgência, medidas relativas a matérias de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação do referido colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VIII - coordenar a elaboração do Plano Diretor Bienal do Departamento, e apresentá-lo à Diretoria de centro após a aprovação do Conselho Departamental;

IX - encaminhar à Diretoria do Centro, em tempo hábil, com subsídio à elaboração da proposta orçamentária, a discriminação das receitas e despesas necessárias para que o Departamento cumpra seu Plano Diretor;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento do Centro, do Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade.

Parágrafo único. Ao Suplente da Chefia caberá substituir o chefe em suas ausências e impedimentos.

Seção II
Da Eleição e Mandato

Art. 4º. O Chefe do Departamento e seu Suplente, nomeados na forma do Art. 33 do Estatuto da UFSCar, serão escolhidos em processo eleitoral com a participação do corpo docente, técnico-administrativo e discente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Poderão candidatar-se à Chefia do Departamento todos os docentes contratados em dedicação exclusiva lotados no Departamento.

Art. 6º. O universo eleitoral será constituído de:

I - corpo docente (CDO): todos os docentes em atividade quando da realização do processo eleitoral;

II - corpo técnico-administrativo (CTA): todos os servidores técnico-administrativos em atividade quando da realização do processo eleitoral;

III - corpo discente (CDI): todos os alunos de graduação matriculados em disciplinas do departamento.

Art. 7º. Nas votações para a eleição de Chefe e seu Suplente, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias.

Parágrafo Único. Nas demais deliberações tomadas pelo CD, o peso atribuído a cada voto será equiparado entre todos os membros do colegiado.

CAPÍTULO II
Do Conselho Departamental

Seção I Das Atribuições

Art. 8º. Cabe ao Conselho Departamental, no sentido de criar as condições necessárias à produção, ao desenvolvimento e divulgação do conhecimento, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - elaborar e/ou modificar o Regimento do Departamento, após consulta aos segmentos envolvidos, em ato a ser aprovado pela Conselho Interdepartamental;
- II - propor abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e/ou visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas;
- III - julgar as indicações feitas para coordenação de setores específicos de atividades do departamento, como Unidade Especial Núcleo de Atenção e Pesquisa em Saúde (UENAPES), Revista Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar, coordenação de estágios, ou onde o Departamento for representado;
- IV - atribuir, ao pessoal docente que integra o Departamento, encargos de ensino, pesquisa e extensão do conhecimento produzido, de acordo com suas capacidades e especializações;
- V - julgar, no seu âmbito, as solicitações de afastamentos e licenças dos docentes e servidores técnico-administrativos;
- VI - julgar os planos de ensino das disciplinas de responsabilidade do Departamento, ouvindo as Coordenações dos cursos envolvidos;
- VII - julgar a adequação da oferta das disciplinas oferecidas pelo Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, ouvindo a Coordenação dos Cursos envolvidos e submetendo-os ao Conselho Interdepartamental;
- VIII - elaborar os Planos de Trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual das atividades universitárias;
- IX - julgar o Relatório Anual do Departamento;
- X - propor providências de ordem didática, científica e/ou administrativa que julgar necessárias para o desenvolvimento adequado das atividades do Departamento;
- XI - julgar proposições de alteração, criação, eliminação e/ou junção de áreas e linhas no âmbito do Departamento;
- XII - julgar proposições apresentadas pela Chefia do Departamento, em relação a providências acadêmicas ou administrativas afetas ao pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - convocar Assembléia Geral do Departamento por solicitação da maioria dos membros do próprio Conselho;
- XIV - propor critérios de distribuição interna de área física, recursos humanos e recursos materiais do Departamento;
- XV - julgar o Plano Diretor do Departamento;
- XVI - exercer as demais atribuições que se incluam de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção II Do Funcionamento

Art. 9º. O Conselho Departamental reunir-se-á mediante convocação pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocado.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal, ou ainda, por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação, ou no início da reunião e aceitos pela maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 10. O Conselho Departamental reunir-se-á com a maioria absoluta dos membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

Art. 11. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar à secretaria do Departamento, de maneira a possibilitar a convocação de seu suplente.

Art. 12. Na falta ou impedimento justificado do(a) Presidente(a) e do Vice-Presidente(a) do Conselho Departamental, a presidência será exercida pelo membro docente mais antigo no magistério da Universidade pertencente ao referido Conselho.

Art. 13. Cada membro do Conselho Departamental terá direito a apenas um voto, excetuando-se o presidente, que votará apenas nos casos em que for necessário o voto de desempate.

Art. 14. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma quando a outra não for requerida, nem estiver expressamente prevista.
Parágrafo Único. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15. Das decisões do Conselho Departamental caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho ou de recurso ao colegiado imediatamente superior, conforme disposto no Art. 18 e seus incisos do Regimento Geral da UFSCar.

Seção III Da Composição

Art. 16. O Conselho Departamental será composto:
I - pelo Chefe do Departamento (como Presidente);
II - pelo Suplente da Chefia (como Vice-Presidente);
III - pelo coordenador do curso de graduação em Terapia Ocupacional;
IV - pelo coordenador da Unidade Especial Núcleo de Atenção e Pesquisa em Saúde (UENAPES);
V - por dois representantes dos docentes;
VI - por um representante do corpo técnico-administrativo do departamento;
VII - por dois representantes discentes.

Seção IV Da Eleição e Mandato

Art. 17. Os membros titulares e suplentes do Conselho Departamental serão definidos através de processo de eleição direta, ou indicação pela maioria de seus pares.

§ 1º. Os representantes dos docentes e o representante de corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados por seus pares, pertencentes ao Departamento de Terapia Ocupacional (DTO).

§ 2º. Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos ou indicados por seus pares, perfazendo 1/5 do total do Conselho. São considerados membros do corpo discente do DTO todos os alunos regularmente matriculados em disciplinas por ele oferecidas.

§ 3º. Cabe à Chefia do Departamento convocar e coordenar o processo eleitoral ou de indicação referido no caput deste artigo.

Art. 18. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Departamental será de dois anos, permitida uma recondução.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 20. O presente Regimento deverá ser avaliado pelo Conselho Departamental, em relação à sua eficácia e adequação, no prazo de 02 (dois) anos após a data de sua entrada em vigor.

Art. 21. Qualquer alteração no presente Regimento somente poderá ser efetuada com aprovação do Conselho Departamental e do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, e com sua homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelos órgãos competentes.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário